



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº037/2024

**CONTRATO
CEDAE Nº
037/2024
(D T P)** que
entre si
celebram a
**COMPANHIA
ESTADUAL
DE ÁGUAS
E
ESGOTOS
(CEDAE)**, e
as
empresas
reunidas
através do
**CONSÓRCIO
CCL-PB.**

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON e de seu Diretor Técnico e de Projetos, Sr. HUMBERTO DE MELLO FILHO, doravante denominada **CEDAE**, e as empresas: **(I) CONSTRUTORA COLARES LINHARES S.A.**, sediada na Rua da Ajuda, nº 35, 14º andar, Rio de Janeiro/RJ, Centro, CEP:20.040-00, inscrita no CNPJ sob nº 03.568.496/0001-92 e a **(II) PB CONSTRUÇÕES S.A.**, sediada na Rua Professor Wilson Aguiar, nº 125, Bairro Edson Queiroz, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.811-590, inscrita no CNPJ sob nº 06.017.891/0001-75, reunidas através do **CONSÓRCIO CCL-PB**, sediado na Rua da Ajuda, 35, sala 2801, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-915, inscrito no CNPJ sob nº 54.091.785/0001-84, liderado pela CONSTRUTORA COLARES LINHARES S.A, neste ato por meio de seus Representantes Legais, Sr. DANIEL DE CARVALHO SOARES, portador do CREA/RJ 2004104836/D, inscrito no CPF sob nº 075.886.947-93, Sr. TOIGO DE QUADROS CAON, portador da carteira de identidade 13.421.602-7, inscrito no CPF sob nº 569.137.960-72, Sr. MARCUS VINICIUS NOGUEIRA BORGES, portador da carteira profissional RNP nº 060758777-6, expedida pela CONFEA/CREA-CE, inscrito no CPF sob nº 241.309.233-15, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI-150001/003626/2023**, mediante **Licitação 004/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CEDAE**, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente ajuste é: **“IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MACROMEDIÇÃO DE VAZÃO NAS ADUTORAS DA CEDAE”**, conforme **LI Nº 004/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação nº 004/2023; bem como a proposta da **CONTRATADA**, autuada no index 67615626 do Processo SEI referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

c – fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;

d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a - Conduzir o objeto de acordo com o Projeto Básico, inserido no index 55153475 do processo SEI de referência, bem como: todos os documentos listados no item 14 do Projeto Básico, disponibilizados por meio de link de acesso, de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;

b – Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresse conhecimento;

c - Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;

d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;

e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;

f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

g - Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;

h - Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;

i - Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;

j - Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;

k - Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;

l - Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;

m - Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;

n - providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;

o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002;

p – Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

q - A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

r - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

s - A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

t - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u - A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

v - No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “t”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O objeto deverá ser concluído no prazo **480 (quatrocentos e oitenta) dias**, sendo 360 (trezentos e sessenta) dias para obra, 30 (trinta) dias para treinamento e 90 (noventa) dias para operação assistida, sendo contados da data indicada na Ordem de Início para a execução da obra ou serviço.

6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente

obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a CONTRATADA pela mora a que der causa.

6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

6.5. A prorrogação de prazo por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

6.6. A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço unitário pelo valor de **R\$ 97.990.489,99 (noventa e sete milhões, novecentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, conforme proposta acostada no index. 67615626 do processo administrativo SEI de referência na forma da planilha resumo abaixo transcrita.

Item	Descrição do Item	Valor Total
01	Serviços Técnicos	R\$ 731.346,93
02	Canteiro de Obras	R\$ 562.926,63
03	Administração Local	R\$ 1.090.439,91
04	Sistema Guandu	R\$ 41.469.602,39
05	Sistema Tinguá	R\$ 1.965.046,96
06	Sistema Porto de Caixas	R\$ 1.683.088,19
07	Sistema Rio D'Ouro	R\$ 1.946.754,76
08	Sistema Xerém	R\$ 1.969.669,32
09	Sistema Campos Elíseos	R\$ 1.427.255,70
10	Sistema São Pedro	R\$ 1.944.342,95
11	Sistema Lajes	R\$ 12.726.277,61
12	Sistema Laranjal	R\$ 15.822.647,80
13	Sistema Marambaia	R\$ 792.369,11
14	Sistema Mantiqueira	R\$ 1.988.474,12
15	Sistema Manilha	R\$ 938.522,80
16	Sistema Japeri	R\$ 936.458,80
17	Medidores de Vazão Eletromagnéticos	R\$ 6.968.082,85
18	Acompanhamento Técnico de Obras	R\$ 2.150.571,00
19	Treinamento e Operação Assistida	R\$ 276.995,71
20	Supervisão de Montagem, Commissionamento, Parametrização e Start-Up	R\$ 599.616,45
Total		R\$ 97.990.489,99

*Consta planilha pormenorizada com os itens detalhados no index 67615626 do Processo SEI referência

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Orçamentária: 16119002
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 44905107
Centro de Custos: DT00000000
ID da Reserva Orçamentária: 2024000382

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Somente será analisada a concessão do reajustamento de preços caso a periodicidade ultrapasse 01 (um) ano, unicamente se ocorrer variação do valor contratual, contado a partir da data base de referência do orçamento (I0), observada a legislação vigente e/ou substitutivas e face à comprovada elevação dos insumos utilizados. Neste caso será adotado como limite o Índice Global EMOP.

a) Os preços contratados serão reajustados unicamente em obediência à periodicidade prevista na lei vigente e de acordo com o seguinte critério:

a.1) O valor do reajustamento das obras e serviços contratados será calculado pela variação do Índice Global EMOP 05.100 (serviço), 01.050 (projeto) e 05.103 (material), conforme especificidade do orçamento/edital, tendo como base a data de referência do orçamento, segundo a fórmula que segue:

$$R = \sum P0 * Q * [I - I0/I0]$$

onde:

R = Valor do reajustamento

P0 = Preço unitário contratual

Q = Quantidade medida no mês

I = Índice Global EMOP ou, na falta deste, INCC/FGV correspondente ao mês do reajustamento.

I0 = Índice Global EMOP ou, na falta deste, INCC/FGV correspondente à data base de referência do orçamento.

b) O valor de reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela a preços contratuais.

8.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

8.3. O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, protocolado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

8.4. A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

8.5. Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data base de referência do orçamento.

8.6. O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

8.7. As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

8.8. A prorrogação de prazo por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Sr. JOHN CLARK ANDRADE CORREA, engenheiro civil, CREA 6400/D AM e Sr. ALDACIR MEDEIROS JUNIOR, engenheiro civil, CREA 831056747/D RJ, que ficarão autorizados a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento.

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.

10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual ela se baseia.

10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficará condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

- a) medição/detalhamento que fora executado;
- b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA**;

e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;

f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);

g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS;
e

h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento.

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

a) medição/detalhamento que fora executado; e

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior:

(i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN);

(ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
e

(iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item “iii” da cláusula 14.6.

10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.14. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no subitem 1.2 c/c subitem 1.5 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES n. 5/2017”, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela **CEDAE**.

10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.

11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

11.3. **A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.**

11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

- III. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

11.6. Se a **CONTRATADA** optar pelo “seguro-garantia”, deverá prestá-lo na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”, com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

11.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirrisco básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

11.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

11.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

11.10. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

11.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

11.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

11.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a **CEDAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

11.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

11.15. A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.

12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA**, direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.

12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.

12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Assessoria de Licitações – GDPR-9, na Avenida Presidente Vargas, Nº 2655/5º andar, no horário das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, mediante a permuta de uma resma de papel A4.

12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive os referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.

12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a cessão ou a sub-rogação dos serviços contratados.

13.2 - A subcontratação de partes da obra/serviço de engenharia será permitida desde que prévia e expressamente autorizada pela Cedae, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual, desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.

13.3 - Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

13.4 - A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.

13.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa,

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

iii. Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.12.

14.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11. - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

- I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e
- II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, in fine, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

15.8. A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a Cedae reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela Cedae ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

22.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

22.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

22.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

22.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.

22.8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA**, recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

22.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

22.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

22.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta,

exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

22.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

22.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:

23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

23.4. De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

23.5. No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.CEDAE.com.br/governancacorporativa.

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias

cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará a impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente

dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

26.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar e apresentar, antes da assinatura do Contrato, sem limitar suas obrigações e responsabilidades, as apólices e respectivos recibos de pagamento de prêmios, ou prova de quitação das parcelas do Seguro Risco de Engenharia, conforme estabelecido no Edital.

a) Os seguros deverão ser em favor da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae), Av. Presidente Vargas n. 2.655, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ n. 33.352.394/0001-04.

26.2. O seguro de Riscos de Engenharia (RE) vigorará durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

a) O seguro de Riscos de Engenharia deverá ter a vigência estendida pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil de 2002.

26.3. A **CONTRATADA** deverá manter válidas as apólices de seguros RE e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.

26.4. Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia:

a) Cobertura Básica de Obras Civas em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM): Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

b) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

26.5. Coberturas Adicionais:

a) Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

b) A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

c) Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto.

d) Para contratos com valores até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o limite mínimo segurado será de 10% (dez por cento) do valor do contrato, com mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

e) Para contratos com valores superiores à R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o limite mínimo segurado será de 8% (oito por cento) do valor do contrato, com mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

f) Para contratos com valores superiores à R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões

de reais), o limite mínimo segurado será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com mínimo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

g) Para contratos com valores acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o limite mínimo segurado será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

26.6. Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.

a) A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

26.7. Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses.

a) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

26.8. Despesas extraordinárias: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido.

a) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

26.9. Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto e greve.

a) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

26.10. Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro.

a) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

26.11. Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.

a) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

26.12. Danos Morais: cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e / ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra.

a) A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

26.13. Tempo da Reclamação e Prazo Complementar: A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de 5 (cinco) anos.

26.14. Subcontratados: as garantias do seguro passam a ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS

27.1. A solução amigável de controvérsias, incluindo mediação e arbitragem deverão seguir os requisitos estabelecidos Lei nº 9.307/1996, bem como os incisos de I a IV do parágrafo 2º do Artigo 169 do RILC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

28.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros quaisquer dados, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

28.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

28.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

28.5. Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da contratada, o Acordo de Nível de Serviço – ANS, a Matriz de Risco, o Projeto Básico, o edital da licitação nº 004/2023 (Processo SEI Nº 150001/003626/2023) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

29.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

29.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- FORO

30.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

HUMBERTO DE MELLO FILHO

Diretor Técnico e de Projetos

Pelo **CONSÓRCIO CCL-PB**:

DANIEL DE CARVALHO SOARES

Construtora Colares Linhares S.A.

TOIGO DE QUADROS CAON

Construtora Colares Linhares S.A.

MARCUS VINICIUS NOGUEIRA BORGES

PB Construções S.A.

Rio de Janeiro, 07 março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CARVALHO SOARES**, Usuário Externo, em 11/03/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **TOIGO DE QUADROS CAON, Usuário Externo**, em 11/03/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Nogueira Borges, Usuário Externo**, em 12/03/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Mello Filho, Diretor**, em 12/03/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 15/03/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **69875497** e o código CRC **D7E1A7C0**.

Referência: Processo nº SEI-150001/003626/2023

SEI nº 69875497

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

PROJETO BÁSICO

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MACROMEDIÇÃO DE VAZÃO NAS ADUTORAS DA CEDAE

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
1 OBJETO.....	3
2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.....	3
3 TIPO DE CONTRATAÇÃO	3
4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	3
4.1 Locais de Instalação do Sistema de Medição.....	3
4.2 Especificações dos Equipamentos e Serviços.....	4
4.2.1 Serviços Técnicos.....	4
4.2.2 Fornecimento dos Medidores de Vazão.....	4
4.2.3 Montagem e Instalação, Comissionamento e Operação Assistida do Sistema de Medição de Vazão.....	4
4.3 Condições de Recebimento dos Equipamentos e Materiais.....	6
4.4 Projetos Executivos, Planejamento da Obra e Cadastro em BIM.....	8
5 VISITA TÉCNICA	9
6 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	9
7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	9
8 SUBCONTRATAÇÃO.....	13
9 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	14
9.1 Previsões (art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.).....	14
10 NORMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	15
11 FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO.....	17
11.1 Critério de Medição para Fornecimento de Medidores de Vazão, Tubulações e Válvulas	17
11.2 Procedimentos de Medição.....	18
12 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS).....	19
13 SEGURO.....	19
13.1 Seguro de Riscos de Engenharia.....	19
14 LISTA DE DOCUMENTOS	20

1 OBJETO

O objeto trata-se da **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MACROMEDIÇÃO DE VAZÃO NAS ADUTORAS DA CEDAE**, que tem como objeto o fornecimento e instalação de medidores de vazão com sistema de telemetria, bem como a construção dos barriletes de conexão (tubulações, válvulas, conexões, etc) e abrigos para o sistema de macromedição. Haverá também a prestação de serviços de comissionamento, treinamento e operação assistida.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- a) Considerando o leilão da concessão dos blocos 01, 02, 03 e 04 da CEDAE, faz-se necessário o presente processo de implantação do sistema de macromedição das adutoras da CEDAE para atendimento aos contratos de **CONCESSÃO** e os contratos de **PRODUÇÃO DE ÁGUA**.
- b) A especificação do sistema de macromedição foi definida visando atender as condições operacionais do sistema, maior confiabilidade, eficiência e espaço disponível para a instalação.

3 TIPO DE CONTRATAÇÃO

- a) Critério de julgamento – Maior Desconto
- b) Regime de execução – Empreitada por preço unitário
- c) Modo de Disputa – Fechado

4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Locais de Instalação do Sistema de Medição

Os medidores de vazão serão instalados nos locais definidos na tabela a seguir:

SISTEMA / ADUTORA	DIÂMETRO NOMINAL (mm) ADUTORA	DIÂMETRO NOMINAL (mm) TRECHO DE INSTALAÇÃO DO MEDIDOR	VAZÃO ESTIMADA (m ³ /h)		PRESSÃO ESTIMADA (kgf/cm ²)	
			MÍNIMA	MÁXIMA	MÍNIMA	MÁXIMA
MARAMBAIA	300	300	130	1188	1	4
MANILHA	400	400	130	1188	3,5	7
JAPERI	400	400	486	594	1,6	4
CAMPOS ELÍSEOS	500	500	648	792	1,5	4
PORTO DAS CAIXAS	600	600	648	1980	2,5	5
RIO D'OURO	800	600	1343	3173	0	5
SÃO PEDRO	800	600	2241	3770	0	8
XERÉM	800/900	600	1621	3310	0	5
TINGUÁ	800	600	1349	2162	0	5
MANTIQUEIRA	900	600	1411	3511	0	4

GUANDU	5 x 1500	5 x 1500	8570	13131	9	12
LAJES	2 x 1750	2 x 1500	7063	8744	2,4	4
LARANJAL	2000	2000	6480	31680	7	10
LARANJAL (4 LINHA)	1000	1000	4212	5148	4,5	6,5
LARANJAL (5 LINHA)	1000	1000	3240	3960	4,5	6,5
ZONA RURAL	2400	2400	29918	36567	9	12

Tabela 1 – Especificação dos Sistemas para Macromedição

4.2 Especificações dos Equipamentos e Serviços

4.2.1 Serviços Técnicos

A Contratada deverá elaborar Projeto Executivo para implantação do sistema de macromedição nas adutoras.

4.2.2 Fornecimento dos Medidores de Vazão

Trata-se da especificação para fornecimento total dos bens, do processo de fabricação até sua conclusão para utilização em sua finalidade, em plena condição de operacionalidade.

- Especificação Técnica: A-7553-RMT.4557.B008-PB-000.000.01-O00-ET-001-01
- Quantidade: 21 (vinte e um) equipamentos.

4.2.3 Montagem e Instalação, Comissionamento e Operação Assistida do Sistema de Medição de Vazão.

a) Montagem e Instalação dos Equipamentos

Deverá ser previsto pela contratada todos os serviços para a instalação e montagem dos equipamentos em campo, com mão de obra especializada para o perfeito funcionamento do sistema, com profissionais qualificados e integrados com as normas de segurança do trabalho, para execução dos serviços de montagem e instalação, contemplando o seguinte:

- Fornecimento de ferramentas especiais, instrumentos e acessórios necessários a manutenção;
- Serviços de mão de obra para apoio de comissionamento;
- Mão de obra especializada e de apoio, com profissionais uniformizados e com EPIs;
- Máquinas e ferramental necessários a execução do serviço de montagem e instalação;
- Transporte de todo pessoal que realizará o serviço de montagem e instalação.

Durante a execução dos serviços de instalação do sistema de macromedição, a Contratada deverá acordar com a Comissão de Fiscalização e com a Operação da CEDAE a retirada de carga da adutora. Em via de regra, a adutora poderá ficar fora de carga por até 12 horas, não podendo mais de uma adutora ser retirada de carga simultaneamente.

A Contratada deverá também executar todas as obras civis necessárias para o perfeito funcionamento e proteção do sistema de macromedição, como a construção dos barriletes de conexão e os abrigos dos sistemas de macromedição.

b) Supervisão de Montagem, Comissionamento, Parametrização e Start-up

Será de responsabilidade da contratada a execução dos serviços de supervisão de montagem, comissionamento de campo (mecânica/ civil / hidráulica / elétrica / automação), parametrização e start-up.

- Deverão ser executados testes hidráulicos e elétricos após a conclusão dos serviços de montagens e a realização dos testes de estanqueidade.
- Todas as anomalias, falhas e interrupções, deverão ser anotadas, com data e horário destes eventos, para a unidade fornecida pelo fabricante e corrigidas.
- O comissionamento deverá assegurar que os sistemas de proteção, acionamento, equipamentos e componentes estejam projetados, instalados e operados de acordo com as normas técnicas vigentes da ABNT e requisitos operacionais em conformidade com os fornecedores dos equipamentos.

c) Programa de Treinamento

A CONTRATADA deverá apresentar um Programa de Treinamento para os equipamentos fornecidos, a ser ministrado aos técnicos operadores e de manutenção do sistema, enfocando:

- Principais características;
- Procedimentos operacionais;
- Aspectos de manutenção periódica, preventiva e eventual;
- Procedimentos de segurança;
- Desempenho esperado.

O Treinamento terá duração mínima de 30 (trinta) dias, para um número máximo de 05 (cinco) pessoas. A contratada deverá executar o Programa de Treinamento proposto, fornecendo o material didático em português impresso e em forma eletrônica, nas datas e locais previamente agendados, negociados antecipadamente com a CEDAE.

O treinamento será de forma a não prejudicar o funcionamento do Sistema de Produção de Água, de maneira a não haver descontinuidade.

Observação: Os manuais deverão conter elementos gráficos, dentre os quais, desenhos, fluxogramas, fotos de equipamentos, localização e demais facilitadores para o operador e técnico em manutenção do equipamento.

d) Operação Assistida

Será de responsabilidade da contratada o acompanhamento presencial da operação durante 3 (três) meses após a autorização da Comissão de Fiscalização.

Será realizada com o acompanhamento dos técnicos da CEDAE e compreenderá, por parte da CONTRATADA, o cumprimento do seguinte quesito:

Disponibilização de 03 (três) técnicos presentes, em local a ser definido pela CEDAE, em horário de expediente e disponível por telefone, 24 horas por dia, responsável pelos serviços da Operação Assistida. Estes técnicos deverão ter comprovada experiência e aptos a responder a quaisquer dúvidas eventualmente levantadas pelos técnicos da CEDAE para a operação dos medidores de vazão.

4.3 Condições de Recebimento dos Equipamentos e Materiais

A CONTRATADA deverá encaminhar para a FISCALIZAÇÃO os desenhos e documentos para aprovação e liberação para fabricação.

4.3.1.1 Documentos técnicos

Os seguintes documentos deverão ser apresentados em 2 (duas) cópias:

- a) Catálogos e publicações técnico-comerciais– em português;
- b) Folha de Dados gerais– em português;
- c) Descrição técnica do equipamento com suas características construtivas e operacionais que permita a verificação de conformidade a essa especificação – em português;
- d) Desenhos gerais do equipamento;
- e) Lista de divergências a especificação técnica com declaração explícita de atendimento nos demais itens da especificação – em português;
- f) Sistema de garantia e controle da qualidade;
 - Outras informações e documentos a critério da proponente.

Após a Colocação da Ordem de Compra (OC), os documentos abaixo serão encaminhados para aprovação, em duas (2) vias:

- a) Desenho de conjunto e de cortes, com lista de materiais identificados e codificados;
- b) Desenhos da instalação da proteção catódica (Se necessária);
- c) Tabela de equivalência das normas técnicas nacionais e internacionais;
- d) Plano de Inspeção e testes;
- e) Manual de Instalação e Manutenção em português.

Uma cópia dos documentos enviados para aprovação será devolvida ao fabricante, aprovados, ou com comentários e/ou não aprovados com comentários. O fornecedor efetuará as revisões cabíveis e os reenviará para aprovação, novamente em duas (2) vias. Aprovados, os documentos serão reencaminhados devidamente certificados e em três (3) vias.

A fabricação e a montagem dos equipamentos serão regidas pelas documentações e especificações de fornecimento, levando-se em conta as dimensões gerais e detalhes de construção. Uma vez que a documentação completa seja aprovada pela equipe técnica da CEDAE, não deverá haver nenhum tipo de modificação na mesma, com exceção aos casos em que a equipe técnica da CEDAE especifique e aprove por escrito algum tipo de modificação. Os documentos elaborados deverão conter no mínimo a seguinte informação:

- a) Dimensões, descrição de materiais e informação pertinente;
- b) Detalhe da fixação das uniões;
- c) Montagem;
- d) Detalhe das Inscrições que deverão conter no equipamento.

Uma vez aprovados pela equipe técnica da CEDAE, todos os documentos serão retornados para a CONTRATADA com a informação, “APROVADO PARA FABRICAÇÃO”. Ao longo da fabricação devem ser entregues os seguintes documentos:

- a) Certificados de qualidade dos materiais e componentes empregados – em português ou inglês;
- b) Certificados e relatórios de ensaio e de conformidade com esta norma – em português ou inglês;
- c) Certificado de pintura – em português ou inglês;
- d) Manual de instalação, operação e manutenção de equipamentos em português.

Toda documentação pertinente ao fornecimento, como manual de manutenção e instalação, deverá ser fornecida em três (3) vias encadernadas, e em arquivo digital.

Será de responsabilidade da contratada a execução dos desenhos de cadastro, “as built”, da obra e serviços executados. É importante assinalar que as modificações serão introduzidas nos projetos originais que, ao término das obras, passarão a ser os próprios desenhos “as built”, nos padrões aprovados pelo Setor Técnico da CEDAE.

4.3.1.2 Inspeção de Equipamentos e Materiais

Todos os materiais fornecidos serão inspecionados e poderão ser recusados caso se verifiquem, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratórios. Deverá ser prevista visita, de 2 (dois)

d) Os arquivos de projetos deverão respeitar a EAP (Estrutura Analítica de Projetos) a ser estabelecida pela CEDAE e serão geridos pela plataforma Construction Cloud da Autodesk, disponibilizado dentro do Autodesk Docs.

e) O Plano de Execução em BIM será desenvolvido em colaboração com a equipe da CEDAE.

A contratada deverá entregar para a CEDAE os projetos e famílias no padrão CEDAE CONFORME CADERNO BIM CEDAE e editáveis, para que futuramente, caso necessário, a CEDAE possa promover edições. A contratada promoverá a seção dos direitos autorais sobre elementos do projeto (ex.: famílias e projetos) presentes nos projetos e modelos em questão.

O caderno BIM CEDAE será disponibilizado pela CEDAE, assim como as famílias e templates existentes, devendo a CONTRATADA elaborar as famílias necessárias conforme padrão CEDAE descrito no caderno BIM CEDAE.

O pagamento relativo ao projeto e ao cadastro será por prancha, conforme orçamento.

5 VISITA TÉCNICA

Os interessados poderão realizar visita técnica a ser realizada até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, e deverá ser marcada com a Engenheiro Leandro Ferreira Tavares pelo telefone (21) 2332-8234 ou com o Engenheira Mayra de Castilho Bielschowsky, através do telefone (21) 2332-3931.

A visita técnica poderá ser realizada por qualquer pessoa indicada pelo interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras que venham a onerar a Administração.

6 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para execução e entrega dos serviços e obras é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, sendo 360 (trezentos e sessenta) dias para obra, 30 (trinta) dias para treinamento e 90 (noventa) dias para operação assistida, sendo contados da data indicada na Ordem de Início para a execução da obra ou serviço.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Executar os serviços conforme especificações deste Documento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,

- além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.
- 2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - 3 - Manter os empregados e subcontratados, quando for o caso, nos horários predeterminados pela Contratante, devidamente habilitados para execução do serviço, identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.
 - 4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - 5 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
 - 6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
 - 7 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, nos casos em que ficar constatado ou descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste documento.
 - 8 - Instruir seus empregados e subcontratados, quando for o caso, quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
 - 9 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
 - 10 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
 - 11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - 12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

- 26 - Encaminhar as medições acompanhadas de memória de cálculo, relatório fotográfico e com quaisquer informações adicionais solicitadas pela FISCALIZAÇÃO para devida comprovação da execução dos serviços.
- 27 - Enviar à FISCALIZAÇÃO, em 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer atos de infração contra a CEDAE, juntamente com um relato contendo os motivos que determinaram tal infração.
- 28 - Elaborar Relatórios de Acompanhamento Ambiental, com periodicidade a ser definida pela FISCALIZAÇÃO, que verificarão o cumprimento das diretrizes apresentadas na Licença de Instalação, emitida pelo INEA, ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente, caso necessário.
- 29 - Em parceria com a CEDAE, atuar nas comunidades de forma a minimizar os efeitos das obras sobre a população afetada.
- 30 - Manter a guarda da obra até o seu recebimento definitivo, pela CEDAE.
- 31 - Submeter para análise do setor de projetos da CEDAE o Projeto Executivo. Caso este projeto seja reprovado, deverá ser corrigido, conforme orientação do próprio setor de projetos e novamente submetido. Quando da sua aprovação este poderá ser executado.
- 32 - Ser totalmente responsável pelo Projeto Executivo, incluindo a boa performance do sistema como um todo, independentemente do visto da Comissão de Fiscalização.
 - O Projeto Executivo deverá validar as premissas adotadas no Projeto Básico.
 - Sendo a elaboração do projeto executivo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em hipótese alguma, a mesma poderá imputar à FISCALIZAÇÃO a corresponsabilidade ou a responsabilidade total sobre qualquer deficiência operacional que venha a ocorrer quando da operacionalidade do sistema implantado, sob a alegação de que a FISCALIZAÇÃO era conhecedora do projeto.
- 33 - Realizar o cadastro (AS BUILT) da obra e serviços executados. Estes deverão ser elaborados com todos os elementos necessários ao registro das situações efetivamente construídas, e apresentados em BIM e conforme as Especificações de Serviço de Cadastro Técnico da CEDAE.
- 34 - Apresentar os cadastros dos serviços à medida que os serviços forem sendo executados pela licitante vencedora.
- 35 - A contratada fica ciente que:
 - Todos os materiais, válvulas e conexões, serão fornecidos e instalados pela CONTRATADA após a expedição, pela CEDAE, do Certificado de Controle de Qualidade.
 - Todos os materiais, válvulas e conexões serão novos, não sendo permitido o emprego de peças recondiçionadas ou já usadas.
 - Os equipamentos e materiais danificados serão repostos sem ônus para a CEDAE.

- Todos os materiais e/ou equipamentos serão acondicionados em condições apropriadas para armazenamento sem risco de danificá-los.
- Todos os materiais e equipamentos fornecidos serão embalados adequadamente para transporte rodoviário e os custos do transporte e do seguro estarão embutidos no valor de fornecimento do respectivo item na planilha.
- Irá arcar com as despesas de transporte e seguro de equipamentos e materiais defeituosos, cobertos pela garantia.
- Deverá arcar as custas relativas à passagem, hospedagem e alimentação de até 3 funcionários designados pela CEDAE a realizarem inspeções na fabricação de equipamentos e na realização dos testes descrito no Critério de Medição, item 12.5 deste Projeto Básico.

36 - Transportar todo material de sobra ou entulho de obra para seu destino final adequado, sendo a CONTRATADA a responsável pela carga, transporte, descarregamento e espalhamento em destino devidamente licenciado.

37 - Adquirir, em igualdade de condições, materiais e equipamentos que tenham a marca de conformidade de acordo com a ABNT.

38 - Executar todas as atividades necessárias à completa realização dos serviços contratados, em consonância com as prescrições contidas no Contrato, nas Especificações Técnicas, nas Planilhas de Orçamento e no Cronograma de execução das obras.

39 - Realizar após todos os serviços a recomposição e a limpeza completa do local da obra que porventura tenha sido afetada pela execução de cada serviço.

40 - Buscar um local para o canteiro dos serviços, sendo este de acesso fácil, através de vias bem conservadas.

41 - A omissão de qualquer procedimento neste documento não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação de resultados.

8 SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, sob os critérios descritos nas alíneas abaixo:

- a) É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
- b) A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do

objeto. Não será permitido a subcontratação da parcela principal ou de maior relevância do contrato.

- c) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, eximindo a CEDAE de qualquer responsabilidade e/ou ônus previamente decorrente de ação da subcontratada.

9 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1 Previsões (art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.)

Conforme o art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016, a contratada deverá seguir os seguintes critérios.

- a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas.
- b) Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental.
- c) Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.
- d) Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística.
- e) Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista.
- f) Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
- b) Observar a Resolução CONAMA nº 001, de 8 de março de 1990, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.
- c) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- d) Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

- e) Atender à NOP – INEA 27/2015 – Norma Operacional para licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos de construção civil (RCC);
- f) Não remover espécies arbóreas sem autorização prévia do órgão competente;
- g) Manter umedecidas as vias de tráfego internas e externas, em qualquer ponto, assim como as pilhas de material escavado ao ar livre, de forma a evitar emissão de material particulado para a atmosfera. Também evitar emissões visíveis fora dos limites da área do canteiro de obras;
- h) Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, durante a obra, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes;
- i) Utilizar banheiro químico de empresa licenciada pelo INEA/RJ;
- j) Dispor o material de bota-fora proveniente das obras, em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA/RJ;
- k) Não deverá ser permitida a realização de manutenção de equipamentos e lavagem de veículos no local das intervenções;
- l) Não deverá lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- m) Não deverá realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- n) Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue; e
- o) Atender às demais condicionantes listadas na licença ambiental expedida pelo órgão ambiental responsável.

10 NORMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços serão executados em estrito atendimento às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas internacionais equivalentes, normas de Segurança do Trabalho, normas CEDAE e Normas de outras empresas públicas e autarquias, entre outras:

- 1 - DNIT 023/2006 – Drenagem Bueiros Tubulares de Concreto – Especificação de Serviço – ES;
- 2 - DNIT 104/2009 – Terraplanagem – Serviços Complementares – Especificação de Serviço – ES;
- 3 - DNIT 107/2009 – Terraplanagem – Empréstimos – Especificação de Serviço – ES;
- 4 - DNIT 108/2009 – Terraplanagem – Aterros – Especificação de Serviço – ES;
- 5 - DNIT 121/2009 – Pontes e Viadutos Rodoviários – Fundações – Especificação do Serviço – ES;
- 6 - Manual de Implantação Básica de Rodovia, Publicação IPR-72 – 3ª Edição – 2010 – DNIT;
- 7 - DNER-ES 345/97 – Edificações – Fundações – Especificação de Serviço – ES;
- 8 - DNER-ES 346/97 – Estruturas – Especificação de Serviço – ES;

- 9 - ABNT NBR 5101 – Iluminação Pública – Procedimento;
- 10 - ABNT NBR 5410 - Instalações Elétricas de baixa tensão;
- 11 - ABNT NBR 6122 – Projeto e Execução de Fundações;
- 12 - ABNT NBR 6118 – Projeto de Estruturas de Concreto;
- 13 - ABNT NBR 7666:1984: Juntas elásticas de tubos de ferro fundido centrifugado - Ensaio de estanqueidade;
- 14 - ABNT NBR 7668:1982: Conexões de ferro fundido cinzento para tubos de PVC rígido DEFOFO e respectivas juntas - Verificação da estanqueidade à pressão hidrostática interna;
- 15 - ABNT NBR 8.849 – Materiais metálicos – detecção de descontinuidades – Ensaio Radiográfico (ABNT).
- 16 - ABNT NBR 9574 - Execução de impermeabilização;
- 17 - ABNT NBR 9650:1986: Verificação da estanqueidade no assentamento de adutoras e redes de água;
- 18 - ABNT NBR-12266:1992 – Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água esgoto ou drenagem urbana – Procedimento;
- 19 - ABNT NBR 12309 – Execução de Sistema de Revestimento com Epóxi Líquido para o Interior e o exterior de tubulação de Aço para Água;
- 20 - ABNT NBR 13.754 - Revestimento de paredes internas com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante;
- 21 - ABNT NBR 14931 – Execução de Estruturas de Concreto – Procedimento;
- 22 - ABNT NBR 15182:2009 - Ensaio não destrutivo para estanqueidade de tubulações para saneamento básico – Terminologia;
- 23 - ABNT NBR 15183:2008 - Ensaio não destrutivo - Estanqueidade para saneamento básico - Procedimento para tubulações pressurizadas;
- 24 - ABNT NBR 15.691 - Ensaio não destrutivo - Líquido penetrante - Prática padronizada (ABNT);
- 25 - ABNT NBR 15708-2:2011;
- 26 - NBR16727-2 -Bacia sanitária - Parte 2: Procedimento para instalação;
- 27 - NBR16728-2 - Tanques, lavatórios e bidês - Parte 2: Procedimento para instalação;
- 28 - ABNT NBR NM 315 - Ensaio não destrutivo - Ensaio visual – Procedimento (ABNT);
- 29 - ABNT NBR NM 330 - Ensaio não destrutivo — Ensaio por ultrassom — Princípios gerais (ABNT);
- 30 - ABNT NBR NM 342 - Ensaio não destrutivo - Partículas magnéticas - Detecção de descontinuidades (ABNT);
- 31 - CAEMA ET 15/06 - Tratamento / Impermeabilização;
- 32 - NR 35 Trabalho em Altura;

- 33 - ISSO 8501-1 – Preparation of Steel substrates before application of paints and related products - Visual Assessment of Surface Cleanliness;
- 34 - N-0115 - Fabricação e Montagem de Tubulações Metálicas (PETROBRAS); • N-0133 – Soldagem (PETROBRAS);
- 35 - PORTARIA INMETRO nº 155, de 30 de março de 2022, Regulamento Técnico Metrológico consolidado para medidores para consumo de água potável fria e água quente;
- 36 - N-0464 - Construção, Montagem e Condicionamento de Duto Terrestre (PETROBRAS);
- 37 - N-2200 - Sinalização de Dutos, Faixa e Área de Domínio de Duto e Instalação Terrestre de Produção (PETROBRAS);
- 38 - Caderno BIM CEDAE

Entre outras relacionadas nos diversos documentos pertinentes ao edital.

11 FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

Serão realizadas, mensalmente, reuniões de acompanhamento do cronograma físico-financeiro, com fins à implantação de ações de correção para atendimento a conclusão do objeto do contrato no prazo contratual.

A FISCALIZAÇÃO poderá paralisar os serviços que estejam em condições inseguras aos empregados. Os ônus das paralisações correrão por conta da CONTRATADA mantendo-se inalterado o prazo de execução da obra.

As obras executadas com alterações em relação ao Projeto Executivo aprovado deverão ser justificadas e tais alterações incorporadas diretamente ao cadastro técnico (as built), salvo quando a FISCALIZAÇÃO julgar conveniente a análise prévia desta alteração no caso de afetar as demais unidades do sistema projetado.

Os materiais e/ou equipamentos a serem fornecidos durante a execução contratual deverão ter a aprovação da FISCALIZAÇÃO, considerando que:

- a) Qualquer material e/ou equipamento que não apresentar condição de utilização poderá ser vetado imediatamente pela FISCALIZAÇÃO da CEDAE.
- b) Em caso de ocorrência de atraso na entrega dos equipamentos ou materiais, pela CONTRATADA, em decorrência de motivos de força maior, comprovadamente alheios à sua vontade, e que sejam responsáveis pelo atraso no cronograma de execução das obras, a CEDAE, a seu critério, poderá suspender temporariamente o contrato.

11.1 Critério de Medição para Fornecimento de Medidores de Vazão, Tubulações e Válvulas

Visando um melhor controle, transparência e objetividade na realização das medições, deverá ser considerado o critério de medição abaixo para os itens de fornecimento de Medidores de Vazão,

Na existência de serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá executá-los após a aprovação da CONTRATANTE.

O atraso na entrega dos trabalhos ou a má execução dos serviços ensejará em ajustes estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços (ANS).

12 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços – ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, contratado e acompanhado pela CEDAE durante o período do contrato.

O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a empresa conterà o denominado “Acordo de Nível de Serviço” – ANS, que será integrante do presente instrumento.

O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será definido como um pacto firmado entre CEDAE e contratado, por meio do qual serão estabelecidos metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas.

O ANS mostra-se uma importante ferramenta de gestão de contrato, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da CONTRATADA por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviço mais eficiente.

13 SEGURO

13.1 Seguro de Riscos de Engenharia

Seguro do tipo “Todos os Riscos” para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano parcial ou total dos bens que integram a obra e suas consequências pelo prazo previsto e eventuais prorrogações, no valor total do contrato, devendo este seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas modalidades: (i) obras civis em construção e (ii) instalação e montagem, com as coberturas adicionais de:

- a. Erros na elaboração do Projeto e na execução da Obra/Serviço;
- b. Responsabilidade civil geral;
- c. Responsabilidade civil cruzada;
- d. Responsabilidade Civil do Empregador;
- e. Danos Ambientais;
- f. Riscos de fabricante;
- g. Manutenção de garantia;
- h. Equipamentos móveis ou estacionários.

Os montantes das coberturas contratadas para danos materiais deverão ser na base dos custos de reposição. Eventuais franquias serão suportadas pelo Contratado.

As Contratadas deverão, antes da assinatura dos Contratos, sem limitar suas obrigações e responsabilidades, nos termos da presente condição, efetuar seguros em favor da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ nº 33.352.394/0001-04, das Contratadas e de suas Subcontratadas com a apresentação das Apólices e respectivos recibos de pagamento de prêmios, ou prova de quitação das parcelas.

14 LISTA DE DOCUMENTOS

Integram este projeto básico para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

A-7506-RMT.3500.S017-PB-AAT.CMV.01-T00-DE-001-00
A-7528-RMT.3500.S021-PB-AAB.CMV.01-T00-DE-001-00
A-7529-RMT.1900.D020-PB-AAB.CMV.01-T00-DE-001-00
A-7531-RMT.3500.S021-PB-AAB.CMV.01-T00-DE-001-00
A-7532-RMT.1702.D020-PB-AAB.CMV.01-T00-DE-001-00
A-7533-RMT.1702.D010-PB-AAB.CMV.01-T00-DE-001-00
A-7534-RMT.3500.S021-PB-AAB.CMV.01-T00-DE-001-00
A-7535-RMP.4003.D015-PB-AAB.CMV.01-T00-DE-001-00
A-7536-RMT.4904.D005-PB-AAB.CMV.01-T00-DE-001-00
A-7537-RMT.4904.D005-PB-AAB.CMV.01-T00-DE-001-00
A-7538-RMT.1702.D005-PB-AAB.CMV.01-T00-DE-001-00
A-7539-RMT.4904.D005-PB-AAB.CMV.01-T00-DE-001-00
A-7542-RMT.5554.D005-PB-AAB.CMV.01-T00-DE-001-00
A-7553-RMT.4557.B008-PB-000.000.01-O00-ET-001-01
A-7553-RMT.4557.B008-PB-000.000.01-O00-ET-002-00
A-7553-RMT.4557.B008-PB-000.000.01-O00-ET-003-00
A-7553-RMT.4557.B008-PB-000.000.01-O00-ET-004-00
A-7553-RMT.4557.B008-PB-000.000.01-O00-ET-005-00
A-7553-RMT.4557.B008-PB-000.000.01-O00-ET-006-00
A-7553-RMT.4557.B008-PB-000.000.01-O00-ET-007-00
A-7553-RMT.4557.B008-PB-000.000.01-O00-ET-008-00
A-7553-RMT.4557.B008-PB-000.000.01-O00-ET-009-00
A-7553-RMT.4557.B008-PB-000.000.01-O00-ET-010-00
A-7506-RMT.3500.S017-PB-AAT.CMV.01-H00-DE-001-00
A-7506-RMT.3500.S017-PB-AAT.CMV.01-H00-DE-002-00

A-7506-RMT.3500.S017-PB-AAT.CMV.01-H00-DE-003-00
A-7506-RMT.3500.S017-PB-AAT.CMV.01-H00-DE-004-00
A-7506-RMT.3500.S017-PB-AAT.CMV.01-H00-DE-005-00
A-7506-RMT.3500.S017-PB-AAT.CMV.01-H00-DE-006-00
A-7506-RMT.3500.S017-PB-AAT.CMV.01-M00-DE-001-00
A-7506-RMT.3500.S017-PB-AAT.CMV.01-M00-DE-002-00
A-7528-RMT.3500.S021-PB-AAB.CMV.01-H00-DE-001-00
A-7529-RMT.1900.D020-PB-AAB.CMV.01-H00-DE-001-00
A-7531-RMT.3500.S021-PB-AAB.CMV.01-H00-DE-001-00
A-7532-RMT.1702.D020-PB-AAB.CMV.01-H00-DE-001
A-7533-RMT.1702.D010-PB-AAB.CMV.01-H00-DE-001
A-7534-RMT.3500.S021-PB-AAB.CMV.01-H00-DE-001-00
A-7535-RMP.4003.D015-PB-AAB.CMV.01-H00-DE-001-00
A-7535-RMP.4003.D015-PB-AAB.CMV.01-H00-DE-002-00
A-7535-RMP.4003.D015-PB-AAB.CMV.01-M00-DE-001
A-7536-RMT.4904.D005-PB-AAB.CMV.01-H00-DE-001-R0B
A-7536-RMT.4904.D005-PB-AAB.CMV.01-H00-DE-002-R00
A-7536-RMT.4904.D005-PB-AAB.CMV.01-H00-DE-003-R00
A-7537-RMT.4904.D005-PB-AAB.CMV.01-H00-DE-001-00
A-7538-RMT.1702.D005-PB-AAB.CMV.01-H00-DE-001-00
A-7539-RMT.4904.D005-PB-AAB.CMV.01-H00-DE-001-00
A-7542-RMT.5554.D005-PB-AAB.CMV.01-H00-DE-001-00

Tabela 3 – Lista de Documentos

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2023.

LEANDRO FERREIRA TAVARES
COORDENADOR DE PROJETOS ELETROMECAˆNICOS – DTP-7.6.3
REG.: 0-019515-7 – CEDAE

MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY
GERENTE - DTP-7
REG.: 0-019128-3 – CEDAE

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 041/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
OBJETO: Aquisição de gases especiais: Argônio, Nitrogênio, Hélio e Acetileno para utilização nos laboratórios de análises orgânicas e inorgânicas.
PRAZO: 01 (um) ano.
VALOR TOTAL: R\$ 114.271,00 (cento e quatorze mil, duzentos e setenta e um reais).
DATA DE ASSINATURA: 19/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800257/2020 (Pregão Eletrônico nº 0008/2024 - DAD-3).

Id: 2555023

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 037/2024 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO CCL-PB.
OBJETO: Implantação do Sistema de Macromedicação de Vazão nas Adutoras da CEDAE.
PRAZO: 480 (quatrocentos e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 97.990.489,99 (noventa e sete milhões, novecentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 15/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/003626/2023 (Licitação - LI 004/2023).

Id: 2555024

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 038/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a JG DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇO - ME.
OBJETO: Serviço de instalação com fornecimento de 03 (três) Disjuntores Siemens 3AH, 17,5KV E 1.250A.
PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 260.870,00 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e setenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/005317/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 0003/2024 - DAD-3).

Id: 2555025

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 032/2024 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o escritório MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS.
OBJETO: Contratação de um escritório de advocacia, pessoa jurídica, para patrocínio, sem exclusividade, de processos judiciais em trâmite nos Juizados Especiais em que seja parte a CEDAE, compreendendo todas as causas novas a serem recebidas perante os Juizados Especiais Cíveis, Juizados Federais ou perante Juizado fazendário, estando incluídas defesas, impugnações, recursos, reclamações, mandado de Segurança e Habeas Corpus; bem como envio de preposto para as audiências presenciais ocorridas fora do Município do Rio de Janeiro.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 446.500,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 14/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.237/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 0050/2023 - DAD-3).

Id: 2555026

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 042/2024 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SOCIEDADE BRASILEIRA DE METROLOGIA.
OBJETO: Encontro Técnico de Medição de Vazão - ETMV 2024.
PRAZO: Este contrato estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 19/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/001859/2024 (Inexigibilidade de Licitação - IL n. 007/2024 (DPR)).

Id: 2555027

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO CEDAE Nº 009/2024.
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
OBJETO: Contratação de 2.800 Licenças Office 365 Pro Plus CSP.
PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.
VALOR: R\$ 948.052,49 (novecentos e quarenta e oito mil, cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 14/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/016483/2023.

Id: 2555028

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 047/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL.
OBJETO: Para promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços.

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias.**VALOR:** Sem valor.**DATA DE ASSINATURA:** 18/03/2024.**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/023443/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 663/2022).

Id: 2555019

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 006/2020 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GREEN BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.
OBJETO: Para promover a renovação do prazo contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 2.626.100,34 (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, cem reais e trinta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-07/100.514/2019 (Pregão Eletrônico - PE 658/2019).

Id: 2555020

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 042/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: Para promover a renovação do prazo contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 21.259.782,09 (vinte e um milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 19/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-07/100.140/2019 (Procedimento Licitatório Interno - PL n. 005/2019).

Id: 2555021

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 066/2021 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PHD SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.
OBJETO: Para promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços.
PRAZO: 06 (seis) meses.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 18/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.522/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº 030/2020).

Id: 2555022

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO

A DIRETORIA DA CEDAE aprova, por unanimidade, a manutenção da Decisão que aplicou a sanção de suspensão temporária de participação em licitação, bem como de impedimento de contratar com a CEDAE, por 02 (dois) anos, às empresas Nivetec Instrumentação e Controle LTDA. (CNPJ nº 66.747.627/0001-19) e Instrumentha Tecnologia em Medição EIRELI (CNPJ nº 37.557.476/0001-38). Processo nº SEI-150001/005828/2022.

Id: 2555312

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 083/2024.**PARTES:** DETRAN/RJ e a Clínica Médica e Psicológica de Trânsito Macaé Ltda.**OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.**DATA DE ASSINATURA:** 18/03/2024.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022.
PROCESSO Nº SEI-150029/001817/2023.**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 097/2024.**PARTES:** DETRAN/RJ e a Clínica de Medicina e Psicologia Transoes-te Ltda.**OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.**DATA DE ASSINATURA:** 15/03/2024.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022.**PROCESSO Nº SEI-150065/036889/2023.****INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 109/2024.**PARTES:** DETRAN/RJ e a Metar Clínica de Medicina e Psicologia do Trânsito Ltda-ME.**OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatas à habilitação.**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.**DATA DE ASSINATURA:** 20/03/2024.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022.**PROCESSO Nº SEI-150065/030215/2023.**

Id: 2555221

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato IPER/RJ nº 005/2021.
PARTES: O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Claro S.A.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, relativo à prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN) e conexão de internet, por 24 (vinte e quatro) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses. Retifica-se o índice de correção monetária constante nos parágrafos sétimo e décimo terceiro da cláusula nona do Contrato IPER-RJ nº 005/2021, para passar a constar o Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE - IPCA, em consonância com o originalmente pactuado com a Administração Pública no Contrato PRODERJ nº 004/2021 e na Ata de Registro de Preços PRODERJ nº 0001/2021. Aplica-se o reajuste de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento) incidente sobre os custos decorrentes do contrato, referente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE - IPCA, acumulado no período de 12 meses a contar de novembro de 2022, com efeitos a partir de 07/05/2024.**VALOR:** Dá-se ao Termo Aditivo o valor estimado de R\$ 365.989,25 (trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), totalizando o contrato o valor estimado de R\$ 890.429,33 (oitocentos e noventa mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos).**EMPENHO:** 2024NE00119.**DATA DE ASSINATURA:** 25/03/2024.**FUNDAMENTO:** Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o conteúdo no processo administrativo e na Ata de Registro de Preços PRODERJ nº 0001/2021.**PROCESSO Nº SEI-150016/000108/2021.**

Id: 2555252

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato IPER/RJ nº 005/2022.
PARTES: O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Claro S.A.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato IPER-RJ nº 005/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de telefonia móvel (serviço móvel pessoal - SMP) e de comunicação de dados (internet) móvel, por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.**VALOR:** Dá-se ao termo aditivo o valor estimado de R\$ 178.805,64 (cento e setenta e oito mil oitocentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), totalizando o contrato o valor estimado de R\$ 536.416,92 (quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos).**FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II, e na cláusula segunda do contrato.**EMPENHO:** 2024NE00164.**DATA DE ASSINATURA:** 25/03/2024.**PROCESSO Nº SEI-150164/000629/2022.**

Id: 2555257

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPER/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente Edital, **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Regional do IPER/RJ, localizada na Rua Professor Joaquim da Costa Ribeiro, 31, Centro, Niterói/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150014/000361/2024.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Baby Roo Comércio de Alimentos Ltda	34.282.307/0001-44	1048323	27/03/2024 às 09:00h	Papinha orgânica de manga c/100g - Papapá
Baby Roo Comércio de Alimentos Ltda	34.282.307/0001-44	1048323	27/03/2024 às 09:00h	Papinha orgânica de banana, mirtilo e quinoa c/100g - Papapá
Produtos Alimentícios Superbom Indústria e Comércio Ltda	53.135.232/0001-13	1048325	27/03/2024 às 09:30h	Cevada torrada e moída c/500g - Superbom
Heinz Brasil S.A.	50.955.707/0004-72	1609533	27/03/2024 às 10:00h	Molho de tomate tradicional c/300g - Hemmer
Domingos Costa Indústrias Alimentícias SA	17.159.518/0001-75	1609546	27/03/2024 às 10:15h	Massa alimentícia mista instantânea sabor carne c/85g - Maruchan Lámen
Indústria de Sabão Mauá Ltda	33.434.309/0001-49	1048305	27/03/2024 às 10:30h	Sabão pastoso c/350g - Fúria
Masterfoods Brasil Alimentos Ltda	29.737.368/0014-33	1048316	27/03/2024 às 11:00h	Alimento para gatos c/85g - Sheba (obs. sabor atum marinado/filhotões)
Masterfoods Brasil Alimentos Ltda	29.737.368/0014-33	1048316	27/03/2024 às 11:00h	Alimento para gatos c/85g - Sheba (obs. sabor atum marinado)
Masterfoods Brasil Alimentos Ltda	29.737.368/0014-33	1048316	27/03/2024 às 11:00h	Alimento para gatos c/85g - Sheba (obs. sabor carne ao molho)